



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 017/SUB-MO/2025**

**PROCESSO ELETRÔNICO N° 6046.2025/0004165-9**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 90003/SUB-MO/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E OBRAS CIVIS PARA REESTRUTURAÇÃO DA GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS**

**LOCAL: RUA EMÍLIA MARENGO, 801 - VILA REGENTE FEIJÓ – SUBPREFEITURA MOOCA**

**CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Subprefeitura Mooca – SUB-MO**

**CONTRATADA: ALABASTRO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 579.000,00 (Quinhentos e setenta e nove mil reais)**

**DOTAÇÃO A SER ONERADA: 86.12.17.451.3008.5.013.4.4.90.51.00.08.1.759.0709.1**

**NOTA DE EMPENHO: 105.846/2025**

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da Subprefeitura Mooca, e a empresa **ALABASTRO Construções e Terraplanagem Ltda.**

O **Município de São Paulo**, pela Subprefeitura Mooca, neste ato representada pelo Subprefeito, **Sr. Marcus Vinícius Valério**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ALABASTRO Construções e Terraplanagem Ltda.**, com sede na Rua Afonso Sardinha, nº 95 – Sala 111 – Lapa – São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 15.049.818/0001-76, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Leandro Vidal da Costa Silva**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 29.XXX.XXX-2 e do C.P.F. nº 284.XXX.XXX-41, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº 140976643, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** - O presente ajuste tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto executivo e execução de obras civis para a reestruturação da galeria de águas pluviais, localizada na Rua Emilia Marengo, nº 801, Vila Regente Feijó – Subprefeitura Mooca.

**1.2** – Deverão ser observadas as especificações e condições para execução do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do edital que precedeu este ajuste.



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA SEGUNDA DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** – A execução dos serviços será na galeria de águas pluviais, localizada na Rua Emília Marengo, nº 801, Vila Regente Feijó – Subprefeitura Mooca.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** – O prazo contratual terá duração de 4 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura. O prazo de execução da obra será de 3 (três) meses, determinado pela SUB-MO/CPO/STPO por meio da Ordem de Início, sendo esse prazo previsto para a realização de todos os serviços, conforme cronograma físico-financeiro estabelecido entre as partes no decorrer da execução do presente Termo de Contrato.

**3.1.1** – No cronograma físico-financeiro deverão estar descritos os prazos de execução de cada uma das etapas dos serviços a serem realizados, bem como o prazo total necessário à execução dos serviços ora aqui contratados.

**3.2** – O prazo contratual poderá ser prorrogado nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** - O valor total da presente contratação é de R\$ 579.000,00 (quinhentos e setenta e nove mil reais).

**4.2** - Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** - Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a **Nota de Empenho nº 105.846/2025**, no valor de **R\$ 579.000,00 (Quinhentos e setenta e nove mil reais)**, onerando a dotação orçamentária nº **86.12.17.451.3008.5.013.4.4.90.51.00.08.1.759.0709.1**, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

**4.3.1** - Não será concedido reajuste econômico, nem revisão de preços.

**4.3.2** - Nos casos de eventuais serviços extracontratuais, e para a respectiva aprovação destes pela autoridade competente, a CONTRATADA apresentará nova planilha orçamentária (preços unitários e quantitativos), de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor.

**4.3.3** - A nova planilha orçamentária, citada no subitem anterior, deverá sempre ser analisada e aprovada pela fiscalização do Contrato.

**4.3.4** - A execução dos serviços extracontratuais somente deverá iniciar pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização, mencionada no subitem 4.3.5.



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

**4.3.5** - A autorização será emitida pela fiscalização do Contrato, mediante despacho Autorizatório da Autoridade competente e lavratura de Termo Aditivo.

**4.3.6** - Os preços unitários para execução de serviços extracontratuais serão indicados pela CONTRATADA, observados os valores constantes da Tabela de Composição de Custo Unitário que serviu de base à elaboração do orçamento da PMSP, sobre os quais incidirá a variação entre o custo total oferecido na proposta e o custo total constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, o BDI indicado pela CONTRATADA na proposta.

**4.3.7** - Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**4.3.8** - Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**4.4** - As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** - A CONTRATADA se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d)** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f)** Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g)** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

**h)** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

**i)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**j)** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

**k)** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**m)** Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente do disposto neste Termo de Contrato, bem como no Edital que deu origem a esta avença, independente de transcrição;

**n)** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que, quando a partir da avaliação da execução de tais serviços forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados dentro do prazo que for estipulado pela CONTRATANTE;

**o)** Substituir os prepostos que não tenham comportamento adequado, a critério da Fiscalização do Contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato anômalo que evidencie a necessidade de substituição do preposto;

**p)** Não paralisar a execução dos serviços que venham a ser contratados, por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justificativa devidamente aceita pela CONTRATANTE;

**q)** Registrar diariamente no Livro Ordem de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenador o que segue:

- Todas as atividades realizadas por força do Termo de Contrato;
- Possíveis intercorrências e inconformidades verificadas no andamento da execução dos serviços contratados;
- Todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto do Termo do Contrato;
- As determinações da fiscalização para a regularização das faltas ou defeitos observados;

**r)** Assinar as anotações do Livro Ordem em conjunto com a fiscalização;

**s)** Manter o Livro Ordem no endereço da obra conforme disposto na Resolução 1.024/2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), na Resolução nº 07/2016 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e demais normas emitidas;

**t)** Respeitar as normas técnicas pertinentes ao objeto do Termo de Contrato, publicadas pelos órgãos oficiais competentes, mesmo quando tais especificações técnicas não constarem expressamente no Anexo I – Termo de Referência;



01

## PREFEITURA DE SÃO PAULO

- u) Comparecer, sempre que solicitado, à sede da Coordenadoria de Projetos e Obras da Subprefeitura Mooca a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações firmadas neste instrumento;
- v) Prestar informações relacionadas à prestação do serviço sempre que solicitado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- w) Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione à Unidade Contratante ou a terceiros, em razão da prestação de serviço decorrente do presente Termo de Contrato.

**5.2 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.**

### CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1 - A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:**

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato juntamente com o responsável técnico indicado pela CONTRATADA, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica, propondo, se o caso, o cancelamento da Ordem de Serviço quando detectada qualquer inconveniência aos interesses da Administração Pública;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

**6.2** - A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**6.3** - A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

**7.1** - Mediante requerimentos mensais apresentados pela Contratada à Unidade Requisitante, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

**7.2** - O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de serviços prestados à Subprefeitura Mooca no mês, aplicados os preços unitários.

**7.3** - As medições serão mensais, correspondendo ao período entre o primeiro e o último dia do mês. A primeira medição será apurada entre o dia do início dos serviços constante na Ordem de Serviço; e o último dia do respectivo mês.

**7.4** - As planilhas de medição deverão conter as assinaturas do responsável técnico da contratada, do responsável pela fiscalização e pela gestão do contrato.

**7.5** - A fiscalização dos serviços será exercida por profissional técnico, designado pela Subprefeitura Mooca, devendo constar na Ordem de Serviço.

**7.6** - Para efeito de pagamento serão considerados os quantitativos aprovados pelo servidor municipal responsável pela fiscalização do contrato.

**7.7** - O fiscal do contrato da PMSP deverá atestar, aprovando ou rejeitando, total ou parcialmente a medição, nos termos da Portaria SMSP 32/14.

**7.8** - O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, nos termos Portaria SF nº 275, de 05 de setembro de 2024, ou outra que vier substituí-la.

**7.9** - Para o pagamento mensal, a contratada deve apresentar para o fiscal do contrato os seguintes documentos (sem prejuízo de outros necessários):

**7.9.1** - Requerimento de pagamento:



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

**7.9.2** - Nota Fiscal, Nota Fiscal-Fatura, Nota Fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

**7.9.3** - Cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho;

**7.9.4** - Cópia do Contrato;

**7.9.5** - Planilha de Medição dos Serviços;

**7.9.8** - Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;

**7.9.9** - Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

**7.9.10** - Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;

**7.9.11** - Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

**7.9.12** - Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do Mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

**7.9.13** - Cópia de guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

**7.9.14** - Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

**7.9.15** - Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana, onde serão prestados os serviços;

**7.9.16** - Além dos documentos descritos nos itens acima, a contratada deve ofertar à contratante a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, prova de regularidade com o FGTS e com as Contribuições previdenciárias, além das Certidões previstas no Edital da Licitação;

**7.9.17** - Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica nos termos do Decreto nº 50.977/2009 – art. 5º, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

• no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

• notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos.

• original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mantendo arquivada na empresa cópia autenticada deste documento.

• comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

**7.9.18** - No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

- notas fiscais de aquisição desses produtos;
- na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

**7.10** - A fiscalização analisará as medições que, com o seu parecer favorável, serão parte integrante do processo de pagamento mensal.

**7.10.1** - A medição final dos serviços executados por força do presente Termo de Contrato, somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto aos atrasos e multas relativas ao Objeto do Contrato;

**7.11** - A contratante solicitará à contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

**7.12** - Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.13** - Na hipótese de a empresa contratada estar obrigada ao cumprimento da Lei Municipal nº 14.097/2005, deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

**7.14**- No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a contratada deverá atender conforme estabelecido na Lei nº 13.701/2003 e artigo 69 do Decreto nº 53.151 de 17 de maio de 2012.

**7.15** - Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

**7.16** - A PMSP, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições, bem como a comprovação dos recolhimentos, conforme abaixo relacionados.

**7.16.1** - O ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA ISS".

**7.16.2** - O IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713/1988, Decreto nº 9.580/2018, e demais legislação em vigor.

**7.16.3** - As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Segura Social - INSS, atenderão aos termos da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/1998 e Instrução Normativa AFB nº 2110/2022 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

**7.16.4** - Os Impostos e contribuições quando passíveis de retenção, na emissão da Nota Fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "retenção" para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas nas referidas legislações.

### CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

**8.1** - O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

**8.2** - O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

**8.3** - A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

**8.4** - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**8.5** - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**8.6** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8.7** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

### CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**9.1** - A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

**9.2** - A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

**9.2.1** - A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.

**9.3** - O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**9.4** - O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestarão se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

**9.5** - Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

**9.5.1** - O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

### CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

**10.1** - Com fundamento nos artigos 155 da Lei Federal 14.133/2021, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto, observando-se os procedimentos contidos nos artigos 145 e seguintes do Decreto Municipal 62.100/2022. A CONTRATADA poderá ser apenada, isolada, ou juntamente com as penalidades definidas neste item, quais sejam:

- a) advertência;
- b) multa, conforme previsão estabelecida nos itens 10.2 a 10.9 do presente Termo de Contrato;
- c) impedimento temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo inferior a 3(três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.1.1** – Na aplicação das sanções administrativas estabelecidas no item 10.1.a, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade. A advertência será aplicada na(s) falta(s) de natureza leve, assim entendida como comportamento inadequado por parte da CONTRATADA que venha a provocar embaraço aos trabalhos administrativos exercidos pela CONTRATANTE necessários ao bom e regular andamento dos serviços decorrente do presente Termo de Contrato, compondo seu rol exemplificativo:

- a) não comparecimento às reuniões previamente agendadas pela CONTRATANTE;
- b) entrega intempestiva de documentos solicitados pelo CONTRATANTE;
- c) entrega de documentos com ausência de informações ou informações incorretas que acarretem prejuízos ao regular andamento dos trabalhos administrativos exercidos pela CONTRATANTE;
- d) ausência de resposta às demandas exaradas pela CONTRATANTE através de Correio Eletrônico no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

**10.2 - Multa por dia de atraso referente ao início dos serviços:** 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o 20º dia de atraso, contados a partir da data prevista na ordem de início,



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

da qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela Subprefeitura Mooca, a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas.

**10.3 - Multa por dia de atraso referente ao término dos serviços:** 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o 10º dia de atraso, a partir da qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela Subprefeitura Mooca, a inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas.

**10.4 - Multa por inexecução parcial do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual ou valor residual do contrato caso já tenha sido realizado mais de 50% do objeto contratado.

**10.5 - Multa por inexecução total do contrato:** 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual.

**10.6 - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização ou no caso de sofrer aplicação de 03 (três) advertências no curso da vigência contratual:** 0,5% (meio por centos) sobre o valor contratado;

**10.7 - Multa por não apresentar documentos exigidos como condição de pagamento:** 0,5% (meio por cento) do valor da medição correspondente.

**10.8 - Multa pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado:** caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 03 (três) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contados da data da rejeição: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual.

**10.9 - Multa pelo descumprimento de especificações técnicas constantes no TERMO DE REFERÊNCIA:** 1% (um por cento) sobre o valor contratual.

**10.10 -** Constatado o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á a CONTRATADA as sanções contratuais previstas no inciso IV do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 50.983/09.

**10.11 -** As sanções são independentes de modo que a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras aqui previstas.

**10.12 -** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**10.13 -** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**10.14 -** Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da CONTRATADA serão resarcidos a CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativa, sob pena de sem prejuízo do ressarcimento, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

**10.14.1 -** A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a 1% (um por cento) do valor do contrato, em advertência, uma única vez durante o prazo de execução da obra.



**10.15** - Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido, com o cumprimento, ainda, do previsto no item 10.10 retro.

**10.16** - A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas na CLAUSULA DECIMA, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

**10.17** - Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**10.18** - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**10.19** - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

**10.20** - Em caso de rescisão contratual, com fundamento no previsto no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021 e a mesma atrairá os efeitos previstos no § 2º do artigo 138 e artigo 139 ambos da Lei Federal 14.133/2021.

**10.21** - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 166 e 167 da Lei Federal 14.133/2021 e artigo 152 do Decreto Municipal 62.100/2022, observado os prazos nele fixados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

**11.1** – Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 28.950,00 (vinte e oito mil e novecentos e cinquenta reais) correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade Apólice Seguro Garantia, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.1.1** - Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

**11.1.1.1** - O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

**11.1.2** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.





## PREFEITURA DE SÃO PAULO

**11.1.3** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

**11.1.4** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.2** – A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias (considerar o prazo necessário entre o término da execução contratual e o tempo necessário para o Recebimento Definitivo), além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1** - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**12.2** - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Subprefeitura Mooca – SUB-MO**

Rua Taquari, 549 – Mooca – São Paulo/SP – CEP: 03166-000

**CONTRATADA: ALABASTRO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.**

Rua Afonso Sardinha, nº 95 – Sala 111 – Lapa – São Paulo/SP – CEP: 05076-000

**12.3** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**12.4** - Fica a CONTRATADA, ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**12.5** - A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**12.6** - A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.7** - No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.5 do edital.

**12.8** - Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública da Pregão sob documento SEI nº 126948209 e do processo administrativo nº 6046.2025/0004165-9.



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

**12.9** - O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**12.10** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

**13.1** - Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 27 de agosto de 2025,

MARCUS VINÍCIUS VALÉRIO  
SUBPREFEITO DA MOOCA

LEANDRO VIDAL DA COSTA SILVA:28463701841

Assinado de forma digital  
por LEANDRO VIDAL DA COSTA SILVA:28463701841  
Dados: 2025.08.27 15:00:12  
-03'00'

ALABASTRO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.

Leandro Vidal da Costa Silva

RG: 29.XXX.XXX-2

Cargo: Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

Madeira Souza  
NOME Sonia R. S. Madeira de Souza  
RG A.G.P.P. - R.F. 600.259.5  
SP-MO

Carmem Ribeiro  
NOME Carmem Lucia C. Ribeiro  
RG Supervisora de Adm. e Suprimentos  
SUB-MO

RF 733.305.6